



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 1/2012

Por Alvará de 10 de junho de 2011:

Ordem do Mérito

Oficial

José Batista de Matos

Medalha

Irmã Maria dos Reis Gaio

Por Alvará de 16 de novembro de 2011:

Ordem do Mérito

Comendador

Monsenhor Stefano Mazzoti, de nacionalidade italiana

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Agrícola)

Comendador

Jancis Robinson, de nacionalidade britânica
Charles Metcalfe, de nacionalidade britânica

Por Alvará de 7 de dezembro de 2011:

Ordem Militar de Avis

Membro-Honorário

Escola Prática de Artilharia

Por Alvará de 20 de janeiro de 2012:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grande-Oficial

Arquiteto Eduardo Elísio Machado Souto de Moura
Professora Doutora Maria Ângela Brito de Sousa

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Engenheiro Francisco Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa

Por Alvará de 30 de janeiro de 2012:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Subintendente Luís Alberto Serreira Pebre Pereira

Por Alvará de 31 de Janeiro de 2012:

Ordem do Mérito

Grande-Oficial

Senhora Dona Maria Adelaide de Bragança Van Uden

Por Alvará de 1 de fevereiro de 2012:

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Mohamed Al Kuwari, de nacionalidade qatari
Embaixador Motohiko Nishimura, de nacionalidade japonesa.

10 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205731952



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2386/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia, pessoa coletiva de direito privado n.º 502510420, com sede na freguesia de Vila Verde da Raia, vem prestando, desde 22 de novembro de 1990, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento e promoção da prática musical, nomeadamente, através da manutenção de uma escola de música e da realização de concertos de música ligeira e popular em festas e romarias. Coopera com as mais diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Chaves, com a Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/10/2012 do processo administrativo n.º 73/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2772012

Despacho n.º 2387/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Florestal do Lima, pessoa coletiva de direito privado n.º 503347124, com sede na freguesia de Carreço, concelho de Viana do

Castelo, vem prestando, desde 1994, relevantes serviços à comunidade regional onde se insere contribuindo para a preservação, o melhoramento e a rentabilização do património florestal através de uma participação ativa nas políticas de desenvolvimento regional, na elaboração e acompanhamento de projetos florestais, na recuperação de áreas aridas e da dinamização de ações de proteção dos ecossistemas, entre outros. A sua atividade abrange os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo.

Para o efeito, coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a administração local na prossecução dos seus fins, encontrando-se inscrita no Registo Nacional das ONGA (Organizações Não Governamentais de Ambiente) e Equiparadas com o estatuto de equiparada a ONGA.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final n.º DAJD/423/2011 do processo administrativo n.º 18/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Florestal do Lima, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

7 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2762012

Direção Regional de Cultura do Algarve

Regulamento n.º 60/2012

Para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve, conforme anexo, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do C.P.A, submete-se à apreciação, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

O Projeto de Regulamento Interno encontra-se afixado nas instalações da Direção Regional de Cultura do Algarve e disponibilizado na página eletrónica em www.culturalg.pt.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora Regional, *Dália Paulo*.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), nomeadamente o n.º 1 do artigo 115.º, estabelece que a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Estabelecem ainda os n.ºs 2 e 3 do artigo 115.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como a sua divulgação e discussão pelos trabalhadores;

Nesta conformidade, o artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), consagra que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas;

Assim, atendendo à necessidade de Regulamento Interno, adaptado à nova legislação e a necessidade de dispor de regras inerentes à organização e gestão dos serviços nesta Direção.

Projeto de Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento para o exercício da atividade, atendimento ao público, e horários de trabalho na Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCALG, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime de Con-

trato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços na DRCALG, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento e atendimento dos serviços administrativos da DRCALG decorre de segunda-feira a sexta-feira entre as 9h00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17h30.

2 — Exceciona-se do número anterior os serviços que pela sua especificidade se obrigam a funcionar antes das 9h00 e se prolongam para além das 17h30.

3 — Nos monumentos e sítios que lhe forem afetos, com fruição pública, os horários de atendimento e dias de encerramento são determinados por despacho do dirigente máximo do serviço.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser autorizados outros períodos de atendimento ao público, os quais serão afixados em local próprio e divulgados na página eletrónica da DRCALG.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho.

2 — A duração máxima do trabalho diário é de 9 horas, não sendo permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas, exceto nos casos em que a lei preveja duração superior.

3 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho.

CAPÍTULO II

Horários de Trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de Horário

1 — Na DRCALG podem vigorar as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário Rígido;
- b) Isenção de Horário;
- c) Trabalho a Tempo Parcial;
- d) Horário Flexível;

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o horário rígido é, em regra, a modalidade em vigor na DRCALG.

3 — A adoção de qualquer das modalidades de horário previstas nos números anteriores não pode, em caso algum, prejudicar o normal funcionamento dos serviços, o atendimento telefónico ou pessoal e a visita do público aos monumentos e sítios afetos à DRCALG.

4 — É da competência do dirigente máximo do serviço autorizar as modalidades de horários previstas, sob proposta do superior hierárquico.

Artigo 5.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — Os atrasos podem ser injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

Artigo 6.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos de trabalho e sem acréscimo remuneratório.